



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

LEI MUNICIPAL Nº 590, DE 30 DE JUNHO DE 1.997.

Cria Conselho Municipal de Educação
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duas Barras decreta e eu sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

~~Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com finalidade básica de assessorar, normalizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino do Município.~~

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, deliberar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de Ensino do Município.

Parágrafo único – O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe -se à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME), respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal, pelas disposições supletivas da legislação Estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo conselho Estadual de Educação e pelo disposto na Lei Orgânica do Município, terá as seguintes competências:

I – Participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II- Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação infantil e ao ensino fundamental do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- III- Propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridade para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
- IV- Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do Ensino Fundamental;
- V- Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do município.
- VI – Emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino.
- VII – Aprovar o plano municipal de educação;
- VIII- Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;
- IX – Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento.
- X- Fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;
- XI- Propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII – Estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

Capítulo II Da Composição

~~Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 08 membros, nomeados pelo (a) Prefeito(a) dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.~~

Art. 3 – O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação dentre os quais se incluirão:

- D) Três representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo prefeito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- II) Dois representantes do Quadro do Magistério Público Municipal atuantes no Ensino Fundamental;
- III) Dois representantes do Quadro do Magistério Público Municipal atuantes na Educação Infantil;
- IV) Um representante do Conselho Tutelar do município;
- V) Um representante das instituições privadas de ensino;
- VI) Um representante de Pais de alunos da rede municipal de ensino;
- VII) Dois representantes da sociedade civil organizada.
- VIII) Um representante do poder legislativo

§1º - Os membros constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão indicados pelos seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer as suas funções.

Parágrafo 1º - Dentre os membros nomeados, 04 (quatro) serão de livre escolha do Prefeito e 04 (quatro) indicados pela Entidades legalmente constituídas, com atuação no Município na área da educação.

Parágrafo 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior deverão estar incluídos professores, diretores, supervisores, orientados educacionais e pedagógicos e inspetores escolares em exercício no Município.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades serão por elas indicados.

Art. 4º - O exercício da função de Conselheiro será gratuito, constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral

Art. 5º - A nomeação dos Conselheiro será efetuada mediante decreto do Prefeito Municipal.

~~**Art. 6º** - O mandato de Conselheiro será de quatros anos, admitindo-se uma recondução por igual período.~~

Art. 6º - O mandato do Conselheiros a que se referem os incisos I, II e III terão mandato de quatro anos admitindo-se uma recondução por igual período.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

§ 1º Os Conselheiros a que se referem os incisos IV, V, VI e VII terão mandato de dois anos admitindo-se uma recondução por igual período.

Parágrafo 1º - Na instalação do Conselho, metade dos membros representantes do poder público terão mandatos de quatro anos e a outra metade, representantes das entidades não governamentais terão mandato de dois anos.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

Parágrafo 3º- O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem justificativa ao plenário.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

Capítulo III

Da Estrutura Básica

Art.7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidência;
- III -Secretaria Geral;
- IV – Câmaras

Art. 8º - O CME integra a estrutura básica da Secretaria Municipal e Cultura como unidade administrativa e orçamentária.

Capítulo IV

Dos Titulares dos Órgãos do Conselho



Art. 9º - Integram a estrutura básica do Conselho Municipal de Educação sendo responsáveis pela assessoria e direção:

I- Um Presidente;

II- Um Vice-Presidente;

III -Um Secretário Geral;

Parágrafo único- As competências dos Titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

~~**Art. 10º** - A Presidência do Conselho será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.~~
(Atualizada pela lei 1.106/2013)

Art. 10º- O Presidente, o vice-presidente e o Secretário Geral serão eleitos por seus pares em reunião plenária para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo Único- O Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos por seus pares em reunião plenária sendo seu mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 11º- As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 12º - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Parágrafo 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres.

Parágrafo 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o parágrafo 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

Capítulo VI

Das Disposições Transitórias

Art. 14º- As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação; enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na lei Anual de Orçamento Municipal.

Art. 15º - O regimento Interno do conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, deverá ser aprovada por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do secretário Municipal de Educação.

Art. 16º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duas Barras, 30 de junho de 1997.

Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
